ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA (SDR) E REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO E VOTAÇÃO REMOTA DE VEREADORES NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 149-A DO REGIMENTO INTERNO.

O **Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Deliberação Remota (SDR) da Câmara Municipal de Boa Vista, que visa viabilizar aos Vereadores em exercício a participação a distância nas sessões do Plenário e nas reuniões das Comissões, nos termos do Art. 149-A do Regimento Interno.

Art. 2º. O SDR contará com as seguintes aplicações:

I - Plataforma de videoconferência;
II - Aplicação de registro de voto.

Art. 3º. Caberá ao Vereador que optar pela participação remota:

I – Providenciar equipamento com conexão à internet banda larga suficiente para adequada e estável utilização da plataforma de videoconferência e da aplicação de registro de voto;
II – Providenciar dispositivo com câmera habilitada e desobstruída, para fins de participação nas sessões e reuniões;
III – Manter consigo e em sua posse exclusiva o dispositivo referido no inciso II, garantindo que o local de onde participa seja compatível com a dignidade e o decoro inerentes ao mandato parlamentar.

Art. 4º. Nas sessões e reuniões deliberativas, os Vereadores poderão votar por intermédio da aplicação de registro de voto integrante do SDR.

Parágrafo único. Durante o procedimento de registro de voto de maneira remota, o dispositivo realizará a captura de imagem do Vereador, que deverá enquadrar seu rosto adequadamente iluminado, sendo essa captura armazenada no SDR para fins de conferência e auditoria.

Art. 5º. A disponibilização, pelo Vereador, a terceiro, de sua senha pessoal ou do dispositivo autorizado para registrar seu voto implicará procedimento incompatível com o decoro parlamentar, sujeitando-o às sanções regimentais cabíveis.

Art. 6º. Em caso de problemas técnicos que inviabilizem a conexão da Mesa ou do Vereador ao SDR durante a votação, aplica-se o disposto no Art. 197 do Regimento Interno, podendo o Presidente aguardar o restabelecimento da comunicação antes de encerrar a votação e proclamar o resultado.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Genílson Costa e Silva
Presidente

Maria Inês Maturano Lopes
1ª Secretária

Júlio Cézar Medeiros Lima
1º Vice-Presidente

Moacival Daniel Mangabeira
2º Secretário

Thiago Duarte Saraiva
2º Vice-Presidente

Adnan Wadson de Lima
3º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução é editado em estrito cumprimento ao disposto no Art. 149-A, §4º, do Regimento Interno desta Casa, que remete à Mesa Diretora a competência para regulamentar os requisitos técnicos e operacionais do Sistema de Deliberação Remota (SDR). Sua finalidade precípua é detalhar os procedimentos, as ferramentas e as salvaguardas necessárias para viabilizar a participação e a votação não presencial dos Vereadores nas sessões e reuniões.

A regulamentação técnica é essencial para que o novo modelo de trabalho, inaugurado pela alteração regimental, seja executado com a máxima segurança, transparência e validade jurídica.

Genilson Costa e Silva
Presidente

Maria Inês Maturano Lopes
1ª Secretária

Júlio Cézar Medeiros Lima
1º Vice-Presidente

Moacival Daniel Mangabeira
2º Secretário

Thiago Duarte Saraiva
2º Vice-Presidente

Adnan Wadson de Lima
3º Secretário